



REGULAMENTAÇÃO PERMIT 12/2022

CONCESSÃO DE PERMIT PARA PROVAS DE TRIATHLON E PROVAS DERIVADAS NO ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Diretor da Federação Paranaense de Triathlon, composto pela sua Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, juntamente com o Presidente da Comissão de Atletas da FPTri, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 37 de seu estatuto, CONSIDERANDO, a necessidade de atender o REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE PERMIT a ser apresentado pela Confederação Brasileira de Triathlon para o ano de 2023.

RESOLVE:

Aprovar a aplicação no Estado do Paraná a partir de 01 de janeiro de 2023 o Regulamento de Concessão de Permit, na forma do ANEXO 01.

O presente Regulamento, aprovado pelo Conselho Diretor da Federação Paranaense de Triathlon em 21 de dezembro de 2022, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

João Alberto dos Santos Mazorca Filho
Presidente

Juraci Moreira Junior
Vice Presidente

Gilberto Bianco
Diretor Financeiro FPTri

Raphael Costa Mehl
Presidente da Comissão de Atletas FPTri

ANEXO 01

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE PERMIT PARA PROVAS DE TRIATHLON E PROVAS DERIVADAS NO ESTADO DO PARANÁ.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento, tem por finalidade estabelecer as regras básicas de concessão de *Permit*, pela Federação Paranaense de Triathlon, a terceiros organizadores de Eventos de Triathlon.

§ 1º Para fins de aplicação do presente Regulamento, considera-se como “Evento de Triathlon” todo e qualquer evento constituído por prova(s), ensaio(s) ou competição(ões) de Triathlon, Paratriathlon e suas variantes (inclusive Duathlon, Aquathlon e Aquabike), sujeita à aplicação do art. 67 da Lei no 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) “As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de: I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;

§ 2º Nos termos do art. 1o, § 6o do Estatuto da Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri), e em conformidade com as regras da World Triathlon, as variantes do Triathlon e do Paratriathlon se constituem pela prática de natação, ciclismo e/ou corrida de forma combinada. Portanto, não se incluem na definição de “Evento de Triathlon” os eventos que sejam predominantemente de natação, ciclismo ou corrida praticados de forma isolada.

§ 3º O presente Regulamento não se aplica a Eventos de Triathlon organizados diretamente pela Federação Paranaense de Triathlon. Nestas hipóteses, considera-se que a própria entidade organizadora seja formalmente a concedente do *Permit* para fins de atendimento ao art. 67, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, ressalvado o disposto no § 3o, acima.

Art. 2º As normas constantes deste Regulamento são orientadas e devem ser interpretadas com base nos princípios que regem a atuação da CBTri e nas seguintes premissas que ensejam a edição deste Regulamento:

I- o *Permit* é o instrumento que confirma a validação técnica do Evento de Triathlon, inclusive à luz da segurança dos atletas participantes;

II- a competência da Federação Paranaense de Triathlon para concessão do *Permit* decorre não apenas formalmente do art. 67 do Código Brasileiro de Trânsito, mas também materialmente da expertise técnica dessas entidades no que tange a Eventos de Triathlon;

III- a criação deste Regulamento é necessária com vistas à melhor organização do Triathlon, do Paratriathlon e suas submodalidades em território paranaense, de modo a:

a) evitar conflitos entre CBTri e federações filiadas em decorrência da competência concorrente estabelecida no art. 67, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro;

b) minimizar distorções entre Eventos de Triathlon realizados em diferentes unidades federativas.

TÍTULO II – DO PERMIT E DA SUA CONCESSÃO

Art. 3º Entende-se por *Permit* a outorga, pela Federação Paranaense de Triathlon ao organizador de um Evento de Triathlon, da autorização referida no art. 67, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Pelo presente Regulamento, fica atribuída a cada federação estadual filiada à CBTri a competência originária de conceder *Permit* relacionado a Evento de Triathlon a ser realizado no território de sua respectiva unidade federativa.

Art. 5º O organizador do Evento de Triathlon deverá requerer o *Permit* (“Requerimento de *Permit*”) à entidade competente (Federação Paranaense de Triathlon-FPTri) para concedê-lo com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data de sua realização.

§ 1º A Requerente não poderá ter nenhuma pendência financeira ou administrativa com a FPTri. Havendo alguma pendência, a mesma deverá ser sanada antes de encaminhar o requerimento.

§ 2º A entidade competente pela concessão do *Permit* deverá responder ao organizador em até 30 (trinta) dias contados da data em que receber o Requerimento de *Permit*. A resposta deve conter, no mínimo, as informações sobre a documentação necessária para a concessão do *Permit* e a Taxa de *Permit* aplicável.

§ 3º Caso a entidade competente pela concessão do *Permit* julgue serem necessários ajustes no Evento de Triathlon para que o *Permit* seja concedido, deverá informar em sua resposta também os ajustes que considere necessários, concedendo prazo de pelo menos 15 (quinze) dias para que o organizador reapresente o detalhamento do Evento de Triathlon com os ajustes solicitados.

§ 4º Os prazos previstos no caput poderão ser flexibilizados pela entidade competente para conceder o *Permit*, a seu exclusivo critério.

Art. 6º O Requerimento de *Permit* sempre deve ser realizado por meio de formulário conforme modelo anexo a este Regulamento (“Modelo de Requerimento de *Permit*”), contendo todas as informações detalhadas sobre o Evento de Triathlon, de modo a permitir que a entidade competente pela concessão do *Permit* possa avaliar tecnicamente o Evento.

Art. 7º Todos os eventos deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I- pelo menos 1 (uma) ambulância para primeiros atendimentos médicos e remoção, com equipe de socorrista e material de primeiros socorros; 1 (uma) tenda médica de atendimento básico de primeiros socorros (com dimensões e características conforme determinadas pelos órgãos públicos). Em eventos com mais de 300 (trezentos) atletas inscritos, será necessária uma ambulância adicional por cada grupo de 300 (trezentos) atletas;

II- No mínimo 01 médico responsável pela área médica do evento;

III- Segurança aquática, compatível com as necessidades do evento, todos os eventos com até 500 (quinhentos) participantes inscritos deverão contar com pelo menos 1 (um) guarda vidas para cada 30 (trinta) atletas inscritos; eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes inscritos deverão contar com pelo menos 1 (um) guarda vidas para cada 50 (cinquenta) atletas inscritos;

IV- Equipe de Staff atendendo à demanda do total de participantes, e toda área de transição deverá ser gradeada e contar com o mínimo de 1 staff para cada 30 atletas inscritos;

V- Grades de isolamento em pontos críticos e de segurança necessária, bem como staffs em pontos estratégicos, como cruzamento de ruas e demais vias de circulação que exigem atenção com o público em geral e atletas participantes;

VI- Fechamento de vias públicas assegurado pelo poder público;

VII- Realização de Briefing (simpósio) Técnico em locais que atendam à demanda, acomodando o número de atletas participantes de modo confortável; no caso de Briefing Técnico virtual, disponibilização deste com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) e entrega de kits de competição com boa disponibilidade de dias e horários;

VIII- A REQUERENTE terá que providenciar um Seguro de Acidentes Pessoais aos atletas participantes.

IX- Fica a REQUERENTE responsável pelo pagamento da arbitragem da competição.

X- Para toda a prova promocional homologada, a FPTri nomeará um Delegado Técnico para supervisionar o evento.

O Comitê Técnico poderá exigir condições adicionais e/ou flexibilizar e/ou dispensar algumas das condições previstas no *caput* conforme as especificidades de cada evento, prova e local.

Os eventos deverão observar, ainda, todas as condições estabelecidas pela legislação vigente no local de sua realização, bem como todos os requisitos exigidos pelos órgãos públicos competentes para sua realização. É de responsabilidade da REQUERENTE, a solicitação de autorização e liberação aos órgãos competentes para interdição de via pública, balizamento de trânsito, ambulâncias, policiamento e demais exigências necessárias à realização da prova.

O organizador do evento deverá apresentar à FPTri, a qualquer momento quando solicitado, toda a documentação comprobatória da regularidade do evento, incluindo (mas não se limitando a):

I- comprovante de contratação de seguro de acidentes pessoais compatível com a quantidade de participantes;

II- comprovante de contratação de ambulâncias e serviços médicos;

III- comprovante de contratação de guarda-vidas;

IV- cópia dos alvarás e demais autorizações de órgãos públicos necessários à realização da prova.

Art. 8º A concessão do *Permit*, caso aprovada, será formalizada por meio de instrumento contratual a ser firmado entre o organizador do Evento de Triathlon e a entidade concedente do *Permit*, observado o modelo anexo a este Regulamento (“Modelo de Contrato de Concessão de *Permit*”).

TÍTULO III – DA TAXA DE PERMIT

Art. 9º A entidade concedente do *Permit* (Federação Paranaense de Triathlon) poderá, a seu exclusivo critério, cobrar do organizador do Evento de Triathlon taxa pela concessão do *Permit* para a realização do Evento (“Taxa de *Permit*”), observados os limites e condições definidos neste Regulamento.

Art. 10. A Taxa de *Permit* a ser cobrada se dará conforme descrito abaixo.

Tabela da Taxa de *Permit* (número de atletas participantes):

000 - 300 atletas = R\$300,00

301 - 600 atletas = R\$675,00

601 - 1.000 atletas = R\$1.200,00

1.001 - 1.500 atletas = R\$1.875,00

1.501 - 2.000 atletas = R\$2.625,00

2.001+ atletas = R\$3.750,00

Art. 11. A forma de pagamento da Taxa de *Permit* à entidade concedente do *Permit* é de livre negociação entre esta e o organizador do Evento de Triathlon.

Art. 12. Os recursos auferidos por meio da cobrança de Taxa de *Permit* destinam-se integralmente à entidade concedente do *Permit*.

TÍTULO IV – DA LICENÇA DE PARTICIPAÇÃO A ATLETAS NÃO REGISTRADOS (NÃO FILIADOS)

Art. 13. Como contrapartida pela concessão do *Permit*, e independentemente da cobrança de Taxa de *Permit* a que se referem os arts. 08 e 09, o organizador do Evento de Triathlon compromete-se a estipular, no Regulamento do Evento, a necessidade de pagamento de *licença de participação* por Atletas Não Registrados à CBTri, atletas não filiados, como condição para sua participação no Evento de Triathlon. **Esta licença de participação será denominada como taxa DAY USE.** *O DAY USE é uma contribuição implementada e aplicada em todos os eventos realizados no Paraná, sob a chancela da FPTri para o triatleta não federado, taxa que alguns atletas já estão acostumados a pagar em provas fora do país.

§ 1º Os Atletas Registrados junto à CBTri no ano de participação do evento (FILIADOS EM SUA RESPECTIVA FEDERAÇÃO), ficam dispensados do pagamento da *licença de participação*.

§ 2º A *licença de participação (taxa Day Use)* terá validade por um único Evento de Triathlon.

Art. 14. O Conselho Diretor da Federação Paranaense de Triathlon fixa o valor da *licença de participação* no recolhimento de R\$ 30,00 (Trinta Reais) + taxa de serviço do site, aplicável se pagamento for feito por (www.ticketsports.com.br).

§ 1º Sempre que julgar necessário, o Conselho Diretor da Federação Paranaense de Triathlon poderá avaliar a revisão do valor da *licença de participação* em vigor.

O DAY USE só será obrigatório para atletas não registrados/filiados, o registro federativo anual em 2023 é de R\$ 150,00 + taxa de serviço do site, aplicável se pagamento for feito por (www.ticketsports.com.br). Essa contribuição deverá acontecer preferencialmente, anteriormente a participação do atleta contribuinte via portal TicketSports, mas poderá ser realizado antes da retirada do kit em que o atleta irá participar diretamente junto a Federação Paranaense de Triathlon.

Art. 15. Os recursos auferidos por meio da cobrança de *licença de participação* destinam-se à Federação Estadual concedente do *Permit*.

Art. 16. O pagamento da *licença de participação* pelos atletas se dará diretamente à entidade concedente do *Permit*, e será operacionalizado por meio de sistema de pagamento disponibilizado pela Federação Paranaense de Triathlon

Art. 17. O organizador do Evento de Triathlon deverá assegurar que o kit de participação no evento somente seja entregue após validação de que o atleta é registrado junto à CBTri (FILIADO) no corrente ano de realização do evento ou, caso não o seja, após comprovação do pagamento da *licença de participação (TAXA DAY USE)*.

TÍTULO IV – DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

Art. 18. A violação ao presente Regulamento sujeita a parte infratora às penalidades previstas



no art. 16 do estatuto social da CBTri e da NÃO concessão do Permit pela Federação Paranaense de Triathlon.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor da Federação Paranaense de Triathlon.

Art. 20. O presente Regulamento, aprovado pelo Conselho Diretor da Federação Paranaense de Triathlon em 21 de dezembro de 2022, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.